

INFORMAÇÕES DO CERTIFICADO DO SEGURO

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Seguro, disponível no site www.tokiomarine.com.br, cuja leitura recomendamos.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.;

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

ÂMBITO TERRITORIAL

O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, desde que não sejam caracterizadas como risco excluído.

As eventuais indenizações serão pagas sempre no Brasil e em moeda corrente nacional.

ELEGIBILIDADE

Poderá participar do seguro a pessoa física com idade entre 18 (dezoito) e 80(oitenta) anos que tiver preenchido e assinado a respectiva Proposta de Adesão e se encontre em boas condições de saúde na data da respectiva adesão ao seguro.

OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma importância, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, ao Segurado ou a seu(s) beneficiário(s), caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais e do Contrato.

VIGÊNCIA E PAGAMENTO DO SEGURO

O início de vigência/cobertura será a partir das 24 horas da data do vencimento do Cartão Passacred com lançamento do valor do seguro e devido pagamento, tendo cobertura mensal e permanecendo vigente por 60 meses.

COBERTURAS

MA – Morte Acidental

Garante aos beneficiários o pagamento do capital individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto pelo seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais do Seguro e do Contrato.

IPTA - Invalidez Permanente Total por Acidente

Garante ao próprio Segurado o pagamento do Capital Segurado Individual, contratado para esta cobertura, no caso de perda ou impotência funcional definitiva, total, de membros ou órgãos, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, quando da alta médica definitiva, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais do Seguro e do Contrato.

Considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente as ocorrências descritas abaixo:

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total incurável

A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A SEGURADORA reserva-se o direito de submeter o segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o segurado a tanto se negue.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

As indenizações previstas para as coberturas de Morte e Invalidez Permanente por Acidente não se acumulam, em consequência de um mesmo acidente. Se, depois de pagar uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por Morte será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente.

BENEFICIÁRIOS:

Indicação

O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

Alteração de Beneficiários

O Segurado poderá, a qualquer tempo e por escrito, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Seguradora.

Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiários de que a Seguradora tenha conhecimento.

Não havendo Beneficiário indicado na ocasião do falecimento do Segurado Principal, o Capital Segurado será pago na forma da Lei.

No caso da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), beneficiário será sempre o próprio Segurado.

Perda e Roubo do Cartão

Garante, até o Limite Máximo de Indenização constante no Certificado, as despesas irregulares consequentes das transações eletrônicas, não realizadas e não reconhecidas pelo segurado em decorrência de perda, subtração ou roubo do cartão segurado. Estarão cobertas as despesas realizadas no dia do aviso do fato e nas 72 (setenta e duas) horas anteriores a essa comunicação, ficando o segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer desse período.

Compra ou Saque sob Coação

Garante, até o Limite Máximo de Indenização constante no Certificado, as despesas irregulares consequentes das transações eletrônicas, não realizadas e não reconhecidas pelo segurado em decorrência de compra ou saque no cartão segurado sob coação. Estarão cobertas as despesas realizadas no dia do aviso do fato e nas 72 (setenta e duas) horas anteriores a essa comunicação, ficando o segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer desse período.

Bolsa Protegida

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, a reposição da bolsa (bem segurado), em caso de Roubo ou Subtração mediante rompimento de obstáculo.

Estarão cobertos, exclusivamente mediante o roubo ou subtração mediante rompimento de obstáculo, os custos de reposição dos seguintes artigos que foram juntamente subtraídos com a bolsa durante o evento coberto:

- a. Bolsa;
- b. Carteira, que poderá estar dentro ou não da bolsa;
- c. Carteirinha de estudante;
- d. Óculos de sol ou de prescrição;
- e. Cosméticos;
- f. Perfume;
- g. Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do segurado, cônjuge ou pais do segurado;
- h. Documentos, limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do segurado; registro do veículo de propriedade do titular do segurado; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo.
- i. Celular/ Smartphone

Entende-se por bolsa: Espécie de sacola utilizada para guardar e carregar diversos objetos pessoais de pequeno porte. Nesta categoria estão incluídas bolsas femininas, maletas, pastas, pochetes e mochilas.

Eventuais bens fora de linha, que deixaram de ser fabricados ou que estejam indisponíveis, serão substituídos por produto similar em linha, desde que seu valor não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização constante no Certificado.

Entende-se como “subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos” quando há destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração do bem/objeto segurado. O rompimento ou destruição se caracterizam quando se inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo de acesso. Para a caracterização da subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos é necessário que ocorra a destruição ou ruptura do obstáculo de acesso, e não a destruição do próprio bem/objeto.

Entende-se como Roubo: a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a ~~eliminação de resistência da mesma por qualquer meio.~~

A não apresentação da Nota Fiscal para a bolsa e para a carteira implicará a limitação da indenização em R\$ 100,00

Limite de Garantia será de no máximo R\$ 2.000 (mil) reais, considerando até R\$ 400 (quatrocentos) reais para a Bolsa e até R\$ 1.600 (mil e seiscentos) para o seu conteúdo. A cobertura se aplica apenas em caso de Roubo ou Subtração de Bens mediante rompimento ou destruição de obstáculo. NÃO HÁ cobertura para simples desaparecimento ou perda do bem segurado. É obrigatório a apresentação de NF para Celular/Smartphone e a NF deve ser em nome do segurado. Para o Celular/Smartphone a indenização estará limitada a R\$ 1.000,00.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “**EXCLUSÕES GERAIS**” acham-se também excluídos:

- a) Tablets, players portáteis, GPS e assemelhados, presentes ou não na bolsa segurada;
- b) Furto qualificado, furto Simples ou praticada por ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge e/ou funcionários e prepostos do segurado;
- c) Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou com emprego de chave falsa;
- d) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- e) Objetos de valor pessoal, sem valor comercial;
- f) Cheques, apólices, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado; e
- g) Documentos de qualquer natureza (salvo os relacionados na descrição da cobertura) arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica.
- h) Qualquer bem ou objeto que não esteja na descrição da cobertura

Perda e Roubo de Cartão e Compra e Saque Sob Coação

- a. Despesas ou saques por perda, roubo e furto não reconhecidas pelo segurado e efetuadas fora do período da cobertura mencionada na cláusula COBERTURA destas condições gerais;
- b. Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), a menos que sejam efetuadas sob coação e comprovadas através de boletim de ocorrência policial;
- c. Transações feitas na hipótese de clonagem de cartões;
- d. Retiradas acima do valor limite de saque diário do cartão, conforme já previsto no seu contrato junto ao estipulante de seguro;
- e. Prejuízos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes os danos e despesas não relacionadas diretamente com a cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento;
- f. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do segurado, seus beneficiários ou seu representante. Quando tratar-se de pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes.
- g. Estelionato e extorsão indireta;
- h. Atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentações hábeis, acompanhadas de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- i. Contas e /ou cartões que estiverem bloqueados ou inativos;
- j. Qualquer fraude eletrônica;
- k. Erros Ocasionados por Falha Sistêmica;
- l. Valores em espécie, exceto se contratada cobertura específica, metais preciosos e jóias;

- m. Cartões ou Informações Perdidas, Furtadas ou Roubadas enquanto estejam sob a custódia do Fabricante, courier, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob responsabilidade sob a responsabilidade destes;
- n. Danos Morais e Danos Corporais;
- o. Perdas Ocasionadas por Prepostos do Estipulante, quer sejam eles empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas pelo estipulante, incluindo fraude eletrônica ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o estipulante, ou pelo próprio segurado;
- p. Qualquer perda indireta, em especial aquelas decorrentes ou atribuíveis a:

 - p.1. Impedimento do Portador do Cartão de realizar receita que seria realizada caso tivesse havido perda de dinheiro ou outros bens;
 - p.2. Interrupção dos negócios ou da possibilidade de fechamento destes;
 - p.3. Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar a ocorrência policial;
 - p.4. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida, boleto bancário ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo ou dívida feitos pelo segurado, seus descendentes, ascendentes, cônjuge e/ou companheiro, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
 - p.5. Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes em conta (s) – correntes (s) do portador do cartão;
 - p.6. Quaisquer danos ao estipulante, ao emissor ou a algum terceiro;
 - p.7. Perda de valor de mercado em decorrência de atraso ou mora contratual;

- q. Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimento administrativos;
- r. Qualquer fraude da administradora de cartão ou do estabelecimento ou comerciante que procedeu a (s) compra (s);
- s. Confisco, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto-regulador comissão ou um estipulante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;
- t. Pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos dos bancos ou Rede 24 Horas;
- u. Anuidades ou quaisquer outras tarifas do cartão segurado;
- v. Cartões de crédito, débito (saque) e múltiplo de empresas não estabelecidas legalmente para tais fins;
- w. Empréstimos bancários ou de carteiras digitais.
- x. Taxas oriundas de transferências, via TED / DOC, Pix ou Cartão de Crédito.

Bolsa Protegida

- a) Lucros cessantes;
- b) Danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.
- c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem.
- d) Quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem a derrubada do governo.
- e) Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear.
- f) Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia.
- g) Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade.
- h) Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares.
- i) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais.
- k) Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos

causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores.

I) Qualquer tipo de falha profissional.

m) Subtração de bens, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;

n) Tumultos, greves e lock out;

o) Operações de carga e descarga, içamento e descida;

p) Danos emergentes;

q) Atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública;

r) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;

s) Danos causados aos bem/objeto antes que tenham sido comprovadamente recebidos pelo segurado;

t) Atos propositais, ou contrários à lei, dolo e culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário, representantes do segurado e/ou beneficiário, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do Segurado. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

u) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

v) Furto simples que é o simples desaparecimento ou perda do bem segurado;

w) Despesas com documentação para comprovação de sinistro.

x) Danos causados por qualquer líquido ou substância, mesmo que decorrentes de queda

y) Defeitos funcionais, exceto se contratada cobertura específica para este fim;

z) Acessórios dos equipamentos portáteis/celulares (tais como cartão SIM e/ou Chip, carregador, fone de ouvido, cabo de dados) não estão amparados pelo seguro, mesmo que tenham sido adquiridos junto com o equipamento segurado

RISCOS EXCLUÍDOS DAS COBERTURAS DE ACIDENTES PESSOAIS

Para as coberturas de Morte Acidental e IPTA, estão expressamente excluídos das coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

d) de doenças preexistentes à contratação do seguro, não declaradas na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado;

e) da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;

f) suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;

g) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de transportes mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;

i) sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos de prêmios.

j) Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente;

k) Envenenamento em caráter coletivo ou qualquer distúrbio da natureza que atinja maciçamente uma região ou uma dada população onde o Segurado resida ou esteja de passagem.

Além dos riscos mencionados acima, estão expressamente excluídos das coberturas:

Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)

As doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que desencadeadas ou agravadas por acidente coberto.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo o Sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora.

Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, conforme abaixo relacionado:

Para as coberturas de Morte Acidental e IPTA:

- a) Aviso de sinistro totalmente preenchido e assinado pelo Estipulante e Beneficiários;
- b) Dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) em nome do beneficiário, sendo este o 1º titular da conta.

Para a Cobertura Morte Acidental:

I) Cópia Simples

- a) Comprovante do vínculo com a Empresa Credora ou Comprovante do vínculo com o estipulante;
- b) Documento que comprove o pagamento do prêmio referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;
- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado;
- d) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente.

II) Cópia Autenticada

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento atualizada com averbação de Óbito, ou Declaração de Convívio Marital informando o período de convivência;
- c) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão da Ocorrência Policial;
- d) Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- e) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste no Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- f) Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- g) Laudo Pericial do local do acidente, se houver;
- h) Termo de reconhecimento do cadáver - nos casos em que houver a necessidade de reconhecimento da vítima.

Para a Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente:

I) Cópia Simples

- a) Comprovante do vínculo com o Estipulante ou Comprovante do vínculo com o estipulante;
- b) Documento que comprove o pagamento do prêmio referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;
- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado;
- d) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com o veículo e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente;
- e) Exames realizados pelo Segurado que comprove o diagnóstico.

II) Cópia Autenticada

- a) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão da Ocorrência Policial;
- b) Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T.), quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- c) Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- d) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML).

III) Documento Original

- a) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão e o grau definitivo de invalidez.

Bolsa Protegida

- a) Cópia do Registro Geral (RG)
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de Pessoa Jurídica
- c) Última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo (se houver), quando se tratar de Pessoa Jurídica
- d) Cópia do comprovante de endereço recente (atualizado).
- e) Comprovante de pagamento da franquia, quando aplicável e expresso no certificado de seguros.
- f) Boletim de Ocorrência Policial (BO)
- g) Orçamentos (mínimo de dois), exceto Bolsa e/ou Carteira.
- h) Nota Fiscal original da Bolsa e/ou Carteira, que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado.
- i) Nota Fiscal original o Celular/ Smartphone, que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado.

Perda e Roubo de Cartão / Compra e Saque sob Coação

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá ser solicitada cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro individual:

- a) com o desaparecimento do vínculo existente entre o Estipulante e o Segurado;
- b) com a morte do Segurado ou invalidez TOTAL e permanente do Segurado;
- c) por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito;
- d) automaticamente se o segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometarem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do certificado;
- e) pela inobservância das obrigações convencionadas no seguro, por parte do segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do prêmio;
- f) com o cancelamento ou final de vigência, sem renovação, da Apólice Mestra;
- g) automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do segurado e/ou seu representante, ou seu corretor de seguros no ato da contratação e/ou durante a vigência do certificado.

PERDA DE DIREITO

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos, dependentes ou beneficiários:

- a) inexatidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste Seguro ou durante toda sua vigência, bem como por ocasião da regulação do sinistro, quando estas ocorrem pela má-fé da(s) parte(s);
- b) inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- c) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;
- d) dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;

- e) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o segurado perderá o direito à cobertura do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do certificado;
- f) não fornecimento da documentação solicitada.

SORTEIO DE CAPITALIZAÇÃO

Haverá sorteio mensal durante a Vigência do Seguro, no valor de R\$ 5.000,00 Líquidos, realizado com base nas extrações da Loteria Federal. A participação ocorrerá por meio do seu Número da Sorte expresso no Certificado de Seguro, conforme as condições de participação contidas no Regulamento. É proibida a venda de Título de Capitalização a menores de dezesseis anos. Antes de contratar, consulte previamente as Condições Gerais em www.susep.gov.br. Promoção Comercial vinculada a Títulos de Capitalização da Modalidade Incentivo emitidos por CAPEMISA Capitalização S/A, CNPJ 14.056.028/0001-55. Processo SUSEP nº 15414.601707/2022-67 .O Regulamento está disponível em www.tokiomarine.com.br. A Ouvidoria da CAPEMISA Capitalização S/A estará à disposição, gratuitamente, pelo telefone 0800-707-4936, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, como instância de decisão superior, após o atendimento pelos outros canais disponíveis no site <http://www.capemisa.com.br/a-capemisa/capemisa-capitalizacao/>, inclusive pelo SAC 0800-940-1130, 24h por dia, sete dias por semana.